# LEI Nº 5.151, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS EMPRESAS DE APLICATIVOS DE MOBILIDADE URBANA CADASTRADAS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS ADICIONAR UMA NOVA FERRAMENTA NA INTERFACE QUE PERMITA AOS PASSAGEIROS DO SEXO FEMININO OPTAR POR REALIZAR O CHAMADO DE MOTORISTAS DO MESMO SEXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Obrigam-se as empresas de aplicativos de mobilidade urbana cadastradas no município de Parauapebas a adicionar uma nova ferramenta na interface que permita aos passageiros do sexo feminino optar por realizar o chamado de motoristas do mesmo sexo.

**Art. 2º** Na hipótese de descumprimento ao disposto na presente Lei, ficam as empresas de aplicativos de mobilidade urbana que atuam no município de Parauapebas sujeitas à imposição de multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º Em caso de reincidência, a multa prevista no *caput* será aplicada em dobro, aumentando 1% (um por cento) a cada dia de desrespeito legal.

§ 2º Para fins de efeito desta Lei, considera-se reincidência a não adição, nos aplicativos, da ferramenta aludida no art. 1º no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** As empresas de aplicativos de mobilidade urbana deverão ser cientificadas do teor inteiro desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – PA, 25 de agosto de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLICIO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

**IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO**
**Presidente da Mesa Diretora**